

## **HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

Companhia Aberta – CNPJ/ME nº 05.197.443/0001-38

NIRE 23.300.039.271

Ata da Reunião do Conselho de Administração  
Realizada no dia 17 de junho de 2019, às 9 horas

Na data e hora acima citadas, na Avenida Heráclito Graça, nº 406, bairro Centro, na Cidade Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.140-060, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Hapvida Participações e Investimentos S.A. ("Companhia").

Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Candido Pinheiro Koren de Lima, Presidente do Conselho de Administração, convidando o Sr. Gustavo Chaves Barros de Oliveira para secretariá-lo. Dispensada a convocação, haja vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. O Sr. Presidente declarou, então, iniciada a reunião que fora convocada para deliberar sobre: **(I)** a aprovação dos termos e condições da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita" ou "Oferta"); **(II)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição*

*Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Hapvida Participações e Investimentos S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário da Emissão, e a Hapvida Assistência Médica Ltda. e a Ultra Som Serviços Médicos S.A., na qualidade de Fiadoras (“Escritura de Emissão”); e **(b)** o contrato de distribuição das Debêntures a ser celebrado entre a Companhia, e as instituições financeiras que coordenarão a Oferta Restrita (“Coordenadores” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente); **(III)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (I) e (II) acima, inclusive, mas não se limitando, a discussão, negociação e definição dos termos e condições das Debêntures, bem como todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita; e **(IV)** a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta Restrita.

Prosseguindo, o Sr. Presidente colocou em discussão e, em seguida, em votação, as matérias da ordem do dia pelos membros do Conselho de Administração da Companhia que, por unanimidade de votos, aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

**(I)** A realização da Emissão, da Oferta Restrita e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

- (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido);

- (b) **Número da Emissão:** As debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia;
- (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo as Debêntures emitidas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures Primeira Série" e as Debêntures emitidas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures Segunda Série" e, em conjunto, "Séries", no sistema de vasos comunicantes, sendo que a quantidade de debêntures a serem emitidas em cada Série e a taxa de Remuneração (conforme abaixo definido) de cada Série serão definidas conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores em conjunto com a Companhia, nos termos do Contrato de Distribuição e da Escritura de Emissão, observado que a alocação das Debêntures ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido);
- (d) **Quantidade:** Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) Debêntures;
- (e) **Sistema de Vasos Comunicantes:** A alocação das Debêntures ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Debêntures Primeira Série e de Debêntures Segunda Série será deduzida da quantidade total de Debêntures;
- (f) **Procedimento de *Bookbuilding*:** Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas, sem lotes

mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição (i) da quantidade de Debêntures alocada em cada Série, e (ii) da taxa da Remuneração aplicável a cada uma das Séries ("Procedimento de *Bookbuilding*");

- (g) **Destinação de Recursos:** Os recursos captados por meio da Emissão deverão ser utilizados pela Companhia, integral e exclusivamente, para a aquisição de 100% (cem por cento) das ações ordinárias de emissão do Grupo São Francisco representado pela totalidade das ações da GSFRP Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.176.501/0001-54 ("GSFRP" e "Aquisição Grupo São Francisco");
- (h) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"), e não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice;
- (i) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de julho de 2019 ("Data de Emissão");
- (j) **Comprovação da Titularidade:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador no qual serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas (conforme abaixo definido). Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM ("B3"), será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do respectivo titular das Debêntures ("Debenturistas");

- (k) **Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (l) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, sem garantia ou preferência, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- (m) **Colocação:** As Debêntures serão objeto da Oferta, a qual será realizada em regime de garantia firme, com intermédio dos Coordenadores, responsáveis pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição, tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (n) **Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (o) **Prazo e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas, por meio do boletim de subscrição. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das

Debêntures na primeira Data de Integralização por motivos operacionais, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, se for o caso, no ato de subscrição de Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures. ("Data de Integralização");

- (p) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** As Debêntures Primeira Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, sendo o seu vencimento em 10 de julho de 2024 ("Data de Vencimento Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, oferta de resgate e resgate antecipado, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures Segunda Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, sendo o seu vencimento em 10 de julho de 2026 ("Data de Vencimento Segunda Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, oferta de resgate e resgate antecipado, nos termos da Escritura de Emissão;
- (q) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (r) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures de uma ou ambas as Séries ("Resgate Antecipado Facultativo"), a qualquer momento, a partir

da Data de Emissão das Debêntures e a seu exclusivo critério, na forma prevista na Escritura de Emissão. O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas da respectiva Série a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis* sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, desde a Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a data de pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia aos Debenturistas da respectiva Série nos termos da Escritura de Emissão e do Prêmio de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"). A Companhia fica obrigada a pagar aos Debenturistas da respectiva Série resgatada, prêmio no montante equivalente ao definido na Escritura de Emissão ("Prêmio de Resgate Antecipado");

- (s) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** Nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado obrigatório das Debêntures, com ou sem incidência de prêmio, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
- (t) **Amortização Extraordinária:** Nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá realizar, a partir da Data de Emissão, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a amortização extraordinária de percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de uma ou de ambas as Séries, conforme o caso ("Amortização Extraordinária"). A

Amortização Extraordinária estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário de uma ou ambas as Séries e deverá ser precedida de notificação conforme termos e condições descritos na Escritura de Emissão. A Companhia fica obrigada a pagar aos Debenturistas da respectiva Série amortizada, prêmio no montante equivalente ao definido na Escritura de Emissão;

- (u) **Aquisição Facultativa das Debêntures:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures por preço não superior ao Valor Nominal Unitário, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) **Multa e Juros Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, da Emissão e/ou da Oferta, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");
- (w) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo banco liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas



eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso;

- (x) **Amortização Programada:** Nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas anuais (cada uma delas uma "Data de Amortização Programada"), nas datas e percentuais indicados na tabela prevista na Escritura de Emissão, sendo sempre no dia 10 de julho de cada ano, e a última parcela de cada Série na Data de Vencimento da respectiva Série, momento em que a totalidade do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e de quaisquer outros valores devidos pela Companhia aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, da referida Série, deverão ser pagos pela Companhia, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão;
  
- (y) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à ("Remuneração"): (i) para as Debêntures Primeira Série: a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado à 110,00% (cento e dez por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), para a primeira Data de Pagamento da Remuneração, e desde a Data de Pagamento da Remuneração

imediatamente anterior (inclusive), até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), para as demais Datas de Pagamento da Remuneração; e (ii) para as Debêntures Segunda Série: a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado à 110,75% (cento e dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), para a primeira Data de Pagamento da Remuneração, e desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), para as demais Datas de Pagamento da Remuneração;

- (z) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sempre no dia 10 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 10 de janeiro de 2020 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração"). Fará jus aos pagamentos o Debenturista titular de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista na Escritura de Emissão;
- (aa) **Fiança:** O fiel, pontual e integral cumprimento (i) da obrigação de pagamento de todos os direitos de crédito decorrentes das Debêntures, com valor total principal de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), acrescido de juros, conforme previsto na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da Escritura de Emissão,

incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados às Debêntures, bem como (ii) de quaisquer outras obrigações, pecuniárias ou não, bem como declarações e garantias da Companhia e das Fiadoras (conforme abaixo definido) nos termos da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), será garantido por fiança da Hapvida Assistência Médica Ltda. ("Hapvida Assistência") e da Ultra Som Serviços Médicos S.A. ("Ultra Som", em conjunto definidas como as "Fiadoras"). As Fiadoras assumem, na Escritura de Emissão, como fiadoras e principais pagadoras, em caráter solidário e sem qualquer benefício de ordem, de todas as Obrigações Garantidas oriundas das Debêntures, bem como de todas as obrigações de pagamento da Companhia na Escritura de Emissão ("Fiança"). Em decorrência da Fiança, as Fiadoras respondem pelo pagamento das Debêntures de responsabilidade da Companhia, nos seus vencimentos, responsabilizando-se pelo pagamento do principal, dos juros remuneratórios e demais juros e encargos moratórios imputáveis à Companhia, renunciando expressamente aos direitos e prerrogativas que lhe conferem, incluindo, mas não se limitando, porém, não necessariamente, os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e nos artigos 130, 131, 794, caput, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

- (bb) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não, nas hipóteses substancialmente descritas a seguir,

sendo certo que os prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações e exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos pela Diretoria da Companhia e previstos na Escritura de Emissão: **(i)** inadimplemento, pela Companhia e/ou por quaisquer das Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão; **(ii)** (a) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou Fiadoras e/ou de suas Controladas Relevantes (conforme definido na Escritura de Emissão); (b) decretação de falência da Companhia e/ou de quaisquer das Fiadoras e/ou de suas Controladas Relevantes; (c) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou por quaisquer das Fiadoras e/ou de suas Controladas Relevantes; (d) pedido de falência da Companhia e/ou de quaisquer das Fiadoras e/ou de suas Controladas Relevantes formulado por terceiros e não devidamente solucionado na forma e prazo previstos na Escritura de Emissão; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de quaisquer das Fiadoras e/ou de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(iii)** alteração do objeto social da Companhia e/ou de quaisquer das Fiadoras, conforme disposto em seu estatuto ou contrato social, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração da atividade principal da Companhia e/ou das Fiadoras; **(iv)** questionamento judicial, pela Companhia e/ou por quaisquer das Fiadoras, ou pelos controladores e/ou suas controladas, sobre a validade e exequibilidade da Escritura de Emissão; **(v)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou por quaisquer das Fiadoras, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto se em decorrência de uma Operação Societária Permitida; **(vi)** transformação

do tipo societário da Companhia de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(vii)** inadimplemento, pela Companhia e/ou por quaisquer das Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, na forma e prazo previstos na Escritura de Emissão; **(viii)** declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Companhia e/ou de quaisquer das Fiadoras e/ou de qualquer de suas controladas, em valor e hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão; **(ix)** inadimplemento de qualquer obrigação financeira, pela Companhia e/ou por quaisquer Fiadoras e/ou por quaisquer de suas controladas (ainda que na condição de garantidoras), em valor e hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão; **(x)** protesto de títulos contra a Companhia e/ou contra quaisquer das Fiadoras, em valor e hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão; **(xi)** descumprimento de sentenças arbitrais definitivas ou decisões judiciais transitadas em julgado ou decisões administrativas definitivas e que não estejam sendo questionadas judicialmente, contra a Companhia e/ou contra quaisquer das Fiadoras, em valor e hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão; **(xii)** alteração ou transferência do controle da Companhia e/ou de quaisquer Fiadoras, exceto nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão; **(xiii)** cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e as Fiadoras, salvo nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão; **(xiv)** a alienação ou qualquer forma de oneração das ações ou quotas, conforme o caso, das Fiadoras; **(xv)** redução de capital social da Companhia, exceto nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão; **(xvi)** questionamento judicial, por qualquer pessoa diversa da Companhia e das Fiadoras, da Escritura de Emissão, não sanado de forma definitiva no prazo legal previsto na Escritura de Emissão, exceto

nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão; **(xvii)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia e/ou pelas Fiadoras na Escritura de Emissão é falsa ou incorreta, neste último caso, em qualquer aspecto material; **(xviii)** distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de pagamento de lucros aos acionistas da Companhia e/ou das Fiadoras, exceto nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão; **(xix)** declaração judicial de nulidade, invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer disposição relevante da Escritura de Emissão e/ou da Fiança, exceto nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão; e **(xx)** não observância, pela Companhia durante a vigência das Debêntures, do índice financeiro descrito na Escritura de Emissão ("Índice Financeiro").

(cc) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Debêntures seguem tratadas na Escritura de Emissão.

**(II)** A celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão, e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: **(a)** a Escritura de Emissão; e **(b)** o Contrato de Distribuição;

**(III)** A autorização à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (I) e (II) acima, inclusive, mas não se limitando, a discussão, negociação e definição dos termos e condições das Debêntures, bem como todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita; e

**(IV)** A ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta Restrita.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se esta ata que foi lida e aprovada.

Fortaleza, 17 de junho de 2019.

**Mesa:** Candido Pinheiro Koren de Lima, Presidente; Gustavo Chaves Barros de Oliveira, Secretário; **Conselheiros Presentes:** Candido Pinheiro Koren de Lima, Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima, Candido Pinheiro Koren de Lima Junior, Wilson Carnevalli Filho, Geraldo Luciano Mattos Júnior e Roberto Antônio Mendes.

Certifico que o texto supra é cópia autêntica da ata da Reunião do Conselho de Administração de 17 de junho de 2019, às 9 horas, lavrada em livro próprio.

---

Candido Pinheiro Koren de Lima  
**Presidente**

---

Gustavo Chaves Barros de Oliveira  
**Secretário**